



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Rio Grande do Norte, data da disponibilização: 03/09/2024

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO

Resolução nº 01, de 02 de setembro de 2024

Disciplina e regulamenta o uso geral dos ambientes e dos serviços oferecidos no âmbito da Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Norte – CAARN e suas dependências.

A Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 2º do Estatuto da CAARN;

RESOLVE

Criar resolução geral para disciplina e regulamentação do uso dos ambientes e serviços oferecidos nas dependências da CAARN.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS E COMUM A TODOS OS SETORES

Artigo 1º. Serão beneficiários da CAARN os(as) advogados(as) e estagiários(as) regularmente inscritos(as) na OAB/RN, adimplentes com a tesouraria desta e regular quanto as demais obrigações legais e estatutárias.

Artigo 2º. A identificação dos advogados pelos colaboradores da CAARN deverá ser feita mediante apresentação da identidade profissional, seja física ou virtual, por ocasião do pedido da utilização do espaço, oportunidade em que será verificada a sua regularidade e cumprimento das obrigações estatutárias.

Artigo 3º. É permitido a permanência do advogado acompanhado de seu(s) cliente(s) por ocasião do aguardo de audiência, com exceção das salas disponibilizadas no Espaço Empreender, cujo uso é de exclusividade dos(as) advogados(as).

Artigo 4º. É atribuição do(as) funcionários(as) da CAARN zelar pelos bens, pela conservação e o uso regular das instalações, auxiliando aos usuários em suas atividades em cada dependência.

Artigo 5º. O serviço de impressão será gratuito até as 08 (oito) primeiras cópias por dia, sendo este o limite diário por advogado. A partir da nona cópia será cobrado o valor de R\$ 0,30 (trinta centavos) por unidade. Em relação ao serviço de digitalização, serão digitalizadas no máximo 20 (vinte) páginas. Sendo que, no Espaço Empreender localizado na Sede da CAARN e no Centro de Inclusão Digital localizado na Casa da Advocacia em Natal/RN, os(as) advogados(as) terão acesso a Scanner habilitado para uso.

Artigo 6º. Os(as) funcionários(as) não estão autorizados(as) a efetuar cálculos de custas iniciais e/ou recursais, indicar empresas ou profissionais que prestam serviços de apoio judiciário ou mesmo recomendar advogados a quem quer que seja.

Artigo 7º. Fica expressamente proibido aos(as) funcionários(as) durante o horário de trabalho de expediente, guardar objetos pessoais dos(as) advogados(as), processos e/ou documentos.

Artigo 8º. Visando o bem-estar de todos os beneficiários e funcionários, recomenda-se a preservação pelo sossego alheio, evitando fazer barulho, ruídos ou conversas que venham a atrapalhar o exercício da atividade do outro.

Artigo 9º. Fica expressamente proibido fazer refeições nas salas e locais de atendimentos, bem como a retirada de cadeiras e equipamentos dentre os setores sem autorização expressa de colaborador ou representante da CAARN.

Artigo 10º. A utilização das Dependências, Espaços e Casas da Advocacia disponibilizadas e geridas pela CAARN para finalidades estranhas ao estrito exercício da profissão ou como local de comercialização de serviços e/ou produtos, para divulgações de eventos, gravações, filmagens, fotografias, entrevistas, dentre outros, somente será permitida mediante autorização prévia expressa e escrita da diretoria.

Artigo 11º. O descumprimento do presente regulamento e condutas incompatíveis com a ética e a disciplina que devem ser observadas pelos(as) advogados(as) no exercício da profissão poderá ensejar apresentação de representação ou denúncia do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RN.

CAPÍTULO II

CENTRO DE INCLUSÃO DIGITAL

Artigo 12º. Os advogados que precisarem de auxílio nos diversos sistemas de Processo Judicial Eletrônico, tais como o PJe, Projud, e e-SAJ poderão recorrer aos Centros de Inclusão Digital da CAARN, onde é disponibilizado o suporte técnico de forma presencial ou, de forma remota, por meio do Serviço do HELPDESK (84) 99640-3762.

Parágrafo único: As pesquisas na internet devem se restringir a sites de conteúdo exclusivamente jurídico-profissionais, sob pena de advertência e restrição imediata ao uso.

Artigo 13º. A utilização é gratuita, não implicando em qualquer ônus ao usuário, desde que a finalidade seja adequada às necessidades profissionais dos interessados e de acordo com os objetivos e condições da CAARN.

Artigo 14º. Para usufruir dos benefícios deste setor, o inscrito deve dirigir-se ao serviço de atendimento ou canal de comunicação disponibilizado, sem a necessidade de agendamento prévio, e estar em dia com suas obrigações estatutárias, sob pena de não lhe ser autorizada a utilização dos serviços.

Artigo 15º. Por se tratar de ambiente de uso comum e de trabalho, deve ser observado o critério de ordem de chegada, bem como atendida a ordem de agendamento quando estabelecida.

Artigo 16º. O tempo máximo de utilização do computador para cada usuário é de 01 (uma) hora, limite diário, a fim de que um maior número de profissionais possa fazer uso dos equipamentos. Tal limite diário só pode ser ultrapassado, excepcionalmente, se não houver outro advogado aguardando para utilizar os equipamentos ou agendamento.

Artigo 17º. O funcionamento do Centro de Inclusão Digital – CID é de 08h às 18h, de segunda à sexta-feira na sede da OAB/RN em Natal/RN, de 08h às 17h na Casa da Advocacia de Natal/RN e de 08h às 17h na Casa da Advocacia de Mossoró/RN.

CAPÍTULO III

ESCRITÓRIO MODELO, ESPAÇOS DO “MEU ESCRITÓRIO” E SALAS DE ATENDIMENTO

Artigo 18º. Os Escritórios Modelos, os espaços do “Meu Escritório” e demais salas de atendimento têm o propósito de apoiar o advogado, oferecendo a ele uma estrutura de qualidade para exercer melhor suas atividades profissionais, principalmente aos que estão em início de carreira ou não dispõem de espaço próprio.

Artigo 19º. A utilização dos espaços referidos no artigo anterior é gratuita, não implicando em qualquer ônus ao usuário, desde que a sua utilização seja adequada às necessidades profissionais dos interessados e de acordo com os objetivos e condições da CAARN.

Artigo 20º. Para utilizar o Escritório Modelo e os Espaços do “Meu Escritório” o advogado deve estar em dia com as obrigações legais e estatutárias junto à OAB/RN, devendo realizar agendamento prévio por telefone ou de forma online através do APP CAARN OAB/RN, pelo link na Bio do Instagram @caarn.oab ou pelo site www.caarn.org.br.

Artigo 21º. O inscrito poderá realizar agendamento pelo limite de tempo de até 02 (duas) horas nas salas de atendimento e de 03h30 para salas de audiência, sendo que nestas, no último agendamento do dia, o tempo máximo será de 03h00. Para os casos em que houver reservas que ultrapassem tal limite, o horário deverá ser automaticamente cancelado pelo(a) funcionário(a) da CAARN, a fim de que um maior número de profissionais possa fazer uso das salas.

Artigo 22º. Fica definido o limite de tolerância de 15 (quinze) minutos de atraso, do horário inicial estabelecido no agendamento, pelo que, passado esse tempo, o agendamento será cancelado e a sala poderá ser disponibilizada para outros beneficiários.

Artigo 23º. Só será permitido o uso da sala por até 03 (três) pessoas, incluindo o(a) próprio(a) advogado(a), sendo este o limite máximo.

Artigo 24º. Fica proibida a utilização das salas dos escritórios modelos, dos espaços do “Meu Escritório” e das salas de atendimento para fazer o consumo de alimentos e bebidas, ou ainda a realização de atividades ou reuniões extraprofissionais e/ou que não tenham relação com o exercício da advocacia.

Artigo 25º. O funcionamento do Escritório Modelo e dos espaços do “Meu Escritório” é de 08h às 18h na Sede em Natal/RN, das 07h30 às 17h na Casa da Advocacia em Natal/RN e das 08h às 17h na Casa da Advocacia em Mossoró/RN, de segunda à sexta-feira.

CAPÍTULO IV

ESPAÇO EMPREENDER

Artigo 26º. O Espaço empreendedor oferece suporte para o desempenho das atividades de trabalho da advocacia. Conta com ambiente para coworking, em um ambiente totalmente funcional para a execução de suas tarefas e salas de audiência equipadas com computadores, webcam e internet, para realização de audiências virtuais, dispondo também o espaço de um Scanner.

Artigo 27º. A utilização é gratuita, não implicando em qualquer ônus ao usuário, desde que a sua utilização seja adequada às necessidades profissionais dos interessados e de acordo com os objetivos e condições da CAARN.

Artigo 28º. Quanto ao Coworking, o(a) Advogado(a) inscrito poderá agendar pelo limite de 05 (cinco) horas diárias. Para os casos em que houver mais de uma reserva, no mesmo dia, pelo mesmo inscrito, o segundo horário será automaticamente cancelado pelo(a) funcionário(a) da CAARN.

Artigo 29º. Os agendamentos dos serviços realizados na Sede da CAARN em Natal/RN, incluindo o espaço do Meu Escritório, serão realizados considerando o horário de funcionamento das 08h às 18h e a seguinte quantidade de tempo máximo de utilização por agendamento:

a) Sala de atendimento: 02 horas;

b) Sala de audiência: 03h30, em regra, sendo que no último agendamento do dia o tempo máximo será de 03h00, encerrando-se às 18h.

Parágrafo único: Para os casos em que houver mais de uma reserva, no mesmo dia, pelo mesmo beneficiário(a), o segundo horário será automaticamente cancelado pelo(a) funcionário(a) da CAARN.

Artigo 30º. As salas de audiência são de uso exclusivamente individual, não sendo assim, permitido atendimento a clientes nesse ambiente.

Artigo 31º. Fica proibida a retirada de cadeiras e equipamentos entre os setores do coworking e salas de audiência, bem como fica proibida para fazer o consumo de alimentos e bebidas, ou ainda a realização de atividades ou reuniões extraprofissionais e/ou que não tenham relação com o exercício da advocacia.

Artigo 32º. Para utilizar o Espaço Empreender o advogado deve estar em dia com as obrigações legais e estatutárias junto à OAB/RN, devendo realizar a reserva via APP CAARN OAB/RN, pelo link na Bio do Instagram @caarn.oab ou pelo site www.caarn.org.br ou pelo número (84)3234-3646.

CAPÍTULO V

ESPAÇO KIDS

Artigo 33º. O Espaço Kids oferece suporte para os dependentes dos(as) advogados(as) durante a realização dos eventos adiante descritos: solenidades de entrega de carteiras; sessões do conselho seccional e eventos promovidos pelo ESA. Conta com ambiente lúdico educativo destinado a crianças de 02 (dois) a 08 (oito) anos de idade e monitora capacitada.

Artigo 34º. Só será permitido o uso do espaço por até 08 (oito) crianças, por ordem de chegada, sendo este o limite máximo.

Artigo 35º. O funcionamento do Espaço Kids se dará apenas e tão somente durante a realização dos eventos descritos no Artigo 33, previamente comunicados à CAARN e com solicitação de uso devidamente formalizada por meio do e-mail projetoeventos@caarn.org.br.

Artigo 36º. Para utilizar o Espaço Kids o advogado deve estar em dia com as obrigações legais e estatutárias junto à OAB/RN, devendo realizar solicitação de reserva pelo e-mail projetoeventos@caarn.org.br.

CAPÍTULO VI

CLÍNICA DA ADVOCACIA E SERVIÇOS DE SAÚDE

Artigo 37º. Serão prestados na Clínica da Advocacia em Natal/RN os serviços nas especialidades de Odontologia, Nutrição, Psicologia, Fisioterapia, bem como os serviços de Psicologia e Nutrição na Casa da Advocacia Padre Sátiro Cavalcanti Dantas em Mossoró/RN, de acordo com tabela de procedimentos e valores vigentes para a Clínica da Advocacia e Serviços de Saúde da CAARN.

Artigo 38º. Os atendimentos serão agendados, prioritariamente, para a Advocacia, no percentual de 70% dos atendimentos diários, sendo 20% das vagas destinadas aos dependentes legais a partir de 08 (oito) anos e 10% aos funcionários da OAB/RN e da CAARN, considerando também as especificidades da prestação de serviços de cada especialidade profissional.

§1º Serão concedidas gratuitamente aos Advogados e estagiários regularmente inscritos na OAB/RN e adimplentes com a respectiva tesouraria, bem como aos funcionários da OAB/RN e da CAARN:

I – Quatro sessões de Psicologia, sendo o serviço cobrado a partir da quinta consulta;

II – Dois encontros com nutricionista, consistindo os serviços em avaliação, apresentação da dieta e retorno, sendo cobrado a partir do terceiro atendimento;

III – Os serviços de odontologia que compreenderem: uma consulta/limpeza por semestre.

§2º Será disponibilizada para cada advogado(a) inscrito(a), regular e em dia com suas obrigações legais e estatutárias uma sessão do serviço de fisioterapia, no seu primeiro atendimento para essa especialidade, sendo que a partir da segunda sessão será cobrado valor vigente na Tabela de Procedimentos e Valores para a Clínica da Advocacia e Serviços de Saúde da CAARN.

§3º Todos os serviços serão cobrados desde as primeiras consultas aos dependentes legais dos beneficiários, salvo casos específicos deliberados pela Diretoria da CAARN;

Artigo 39º. O atendimento prestado pela Clínica da Advocacia, tem como objetivo oferecer suporte para todos advogados e advogadas adimplentes e regularmente inscritos(as) na OAB/RN, e que preencham os demais requisitos normativos para esse e demais serviços prestados, bem como dependentes legais destes.

Artigo 40º. Os dias e horários dos atendimentos serão combinados com o paciente, conforme agendamento prévio realizado de forma online ou na recepção da clínica. Não será possível estender o horário de atendimento para além do previsto, mesmo em caso de atraso do paciente.

§1º A duração do tratamento psicoterápico será de, no máximo, 12 (doze) sessões.

§2º As faltas deverão ser justificadas com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas. O paciente poderá faltar até duas vezes, desde que devidamente justificadas no prazo limite, porém a partir da terceira falta, será

compreendida como atendimento feito e refletirá no total de sessões disponíveis.

§3º As Sessões em que o cliente tenha duas faltas consecutivas, sem aviso, será considerado abandono do tratamento, sendo interrompido e o horário será disponibilizado para outro paciente da lista de espera.

§4º Após interrupção do tratamento, caso o paciente queira retomar as sessões dos atendimentos, após o abandono, será recolocado na lista de espera, e aguardará ser chamado(a) para um novo processo, observando o quantitativo de sessões já feitas, não recomeçando do zero.

§5º Diante da conclusão das sessões e/ou da terapia, o profissional da clínica avaliará juntos as possibilidades de encerramento ou encaminhamento para profissionais externos, inclusive conveniados com a CAARN ou não, com livre escolha do(a) paciente.

Artigo 41º. Os pagamentos dos honorários de serviços serão feitos na recepção da Clínica da Advocacia, cientes da necessidade de estar em dia com as anuidades da OAB/RN e com as obrigações estatutárias e a consulta somente será realizada após a confirmação do pagamento, sendo de responsabilidade do funcionário(a) da CAARN o cumprimento de tais regras.

Artigo 42º. Os regimes de atendimentos serão realizados mediante agendamento prévio, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h, de forma online através do APP CAARN OAB/RN, pelo link na Bio do Instagram @caarn.oab ou pelo site www.caarn.org.br e ainda pelo telefone da Clínica (84) 3234-3653.

Artigo 43º. As regras para utilização e eventuais valores a serem cobrados serão aqueles estabelecidos em Tabela de Procedimentos e Valores vigentes na data do atendimento realizado.

CAPÍTULO VI

CASAS DA ADVOCACIA

Artigo 44º. Para usufruir dos benefícios das CASAS DA ADVOCACIA HÉLIO XAVIER DE VASCONCELOS EM NATAL/RN E PADRE SÁTIRO CAVALCANTI DANTAS EM MOSSORÓ/RN, o inscrito deve realizar agendamento pelo APP CAARN OAB/RN, pelo link na Bio do Instagram @caarn.oab, pelo site www.caarn.org.br ou dirigir-se aos serviços de atendimento, sendo obrigatório estar em dia com suas obrigações financeiras e estatutárias junto à OAB/RN. Os espaços funcionam das 07h30m às 17h00m na Casa da Advocacia em Natal/RN e das 08h00 às 17h00 na Casa da Advocacia em Mossoró/RN, e a utilização das salas é gratuita, não implicando em qualquer ônus ao usuário, desde que sua utilização seja adequada às necessidades profissionais dos interessados e de acordo com os objetivos e condições da CAARN.

§1º: Os agendamentos na Casa da Advocacia de Natal/RN serão realizados considerando o horário de funcionamento das 07h30 às 17h00 e a seguinte quantidade de tempo máximo de utilização:

a)Sala de atendimento: 02 horas, sendo o último agendamento do dia de no máximo 01h30, encerrando-se às 17h;

b)Sala de reunião: 02 horas;

c)Sala de audiência: 03 horas em regra, sendo que o primeiro agendamento do dia poderá ser de 03h30 no máximo;

d)Coworking: 03 horas em regra, sendo que o primeiro agendamento do dia poderá ser de 03h30 no

máximo;

§2º: Os agendamentos nas Casas da Advocacia de Mossoró/RN serão realizados considerando o horário de funcionamento das 08h às 17h00 e a seguinte quantidade de tempo máximo de utilização:

a) Sala de atendimento: Dois horários de 02 horas e dois horários de 02h30 (o primeiro e o último do dia, sendo que este será encerrado às 17h);

b) Sala de reunião: Dois horários de 02 horas e dois horários de 02h30 02h30 (o primeiro e o último do dia, sendo que este será encerrado às 17h);

c) Sala de audiência: 03 horas em regra, sendo que o primeiro agendamento do dia poderá ser de 03h30 no máximo;

d) Coworking: 04h30, em regra;

Artigo 45º. A identificação dos(as) advogados(as) pelos colaboradores da OAB e da CAARN deverá ser feita mediante apresentação da identidade profissional, por ocasião do pedido de utilização do espaço, devendo ser conferida a regularidade legal e estatutária do profissional.

Artigo 46º. Para os casos em que houver mais de uma reserva, no mesmo dia, pelo mesmo inscrito, ou reserva em desacordo com os limites referidos no art. 44, os demais agendamentos serão automaticamente cancelados pelo(a) funcionário(a) da CAARN, para que o maior número possível de profissionais possa utilizar os espaços.

Artigo 47º. Nas salas de audiência, só será permitido o uso por até 03 (três) pessoas, incluindo o(a) próprio(a) advogado(a), sendo este o limite máximo.

Artigo 48º. A sala de reunião conta com sistema de vídeo conferência, TV e computador e tem capacidade para até 06 (seis) pessoas na Casa da Advocacia em Natal/RN e 08 (oito) pessoas na Casa da Advocacia em Mossoró/RN, sendo que a reserva será realizada via APP CAARN OAB/RN, pelo link na Bio do Instagram @caarn.oab, pelo site www.caarn.org.br ou por contato telefônico (84 3234-3646 – Natal/RN e 84 3064-5490 – Mossoró/RN).

Artigo 49º. Para utilizar o Escritório Modelo e os espaços do “Meu Escritório”, o advogado deve estar em dia com as obrigações legais e estatutárias junto à OAB/RN, incluindo estar adimplente com a Tesouraria desta, devendo realizar a reserva via APP CAARN OAB/RN, pelo link na Bio do Instagram @caarn.oab ou pelo site www.caarn.org.br.

Artigo 50. Fica proibida a utilização das salas do Escritórios Modelos e os espaços do “Meu Escritório” para fazer o consumo de alimentos e bebidas, ou ainda a realização de reuniões extraprofissionais e/ou que não tenham relação com o exercício da advocacia, salvo os casos expressamente autorizados pela Diretoria da Caixa de Assistência.

Artigo 51. O espaço destinado a copa, exclusivamente nas Casas da Advocacia, oferece suporte a advocacia provendo um ambiente equipado e confortável para a realização de refeições, dispondo de utensílios. O(a) advogado(a) será responsável pela limpeza de seus utensílios após a sua refeição.

Artigo 52. A CASA DA ADVOCACIA PADRE SÁTIRO CAVALCANTI DANTAS EM MOSSORÓ/RN dispõe de auditório cuja a utilização depende de solicitação formal para o e-mail casadoadvmossoro@caarn.org.br e de autorização expressa da Diretoria da CAARN, podendo, a depender do caso, ser cobrado valor referente a taxa de utilização ou aluguel do espaço, de acordo com tabela vigente.

Art. 53. Os casos omissos serão apreciados pela Presidência e/ou Diretoria da CAARN.

Artigo 54. A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registrada e publicada, cumpra-se.

Natal/RN, 03 de setembro de 2024.

Ricardo Victor Pinheiro de Lucena

Presidente da CAARN

Danielle Sousa Vieira Diniz

Vice-Presidente da CAARN

Edson Gutemberg de Sousa Filho

Secretário-Geral da CAARN

Fábio Luiz Lima Saraiva

Secretário-Geral Adjunto da CAARN

Valderice Nóbrega da Silva

Tesoureira da CAARN

Aline Macedo Guimarães

Diretora Suplente